



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 027/2024

PROCESSO Nº 045/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO EDUCACIONAL PARA OFERTA DE OFICINAS DE CONTRATURNO, COMPATÍVEL COM A REALIDADE LOCAL, E QUE CONCORRA PARA EFICIÊNCIA AO PROCESSO PEDAGÓGICO, de acordo com os termos e especificações constantes do contrato e do edital.

Termo de Extinção do Contrato nº 027/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**, e a empresa H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 34.130.961/0001-32.

CONSIDERANDO, que o Poder Público pode extinguir o processo licitatório por razões de interesse público, conforme art. 137, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 “Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: [...] VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;”

CONSIDERANDO, que não pode o licitante, movido por interesse privado, sobrepor-se ao interesse público gerido pela Administração;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO, o teor do art 169, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

CONSIDERANDO que no presente caso, o repasse do Programa ETI – Fomento de matrículas para o Ensino de Tempo Integral para pagamento do serviço terá que ser devolvido em razão do não preenchimento e atendimento dos requisitos para recebimento do repasse. Portanto a Secretaria de Educação não possui condições financeiras para manter o serviço com recursos próprios.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Extinguir o Contrato nº 027/2024, nos termos dos art. 137, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – fica assegurado o prazo recursal previsto no art. 165, I, “e” da lei 14.133/2021.

Volta Grande, 17 de julho de 2024.


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal de Volta Grande